



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-1.** A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 11.....**

**Parágrafo único.** Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2025, as obrigações contratuais relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida para famílias comprovadamente afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, no estado do Rio Grande do Sul, sem incidência de juros e multa, estendidos os demais prazos contratuais por igual período.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da devastação causada pelas chuvas intensas e inundações no Rio Grande do Sul, que atingiram mais de 397 municípios, incluindo a região do Vale do Taquari, afetando mais de um milhão de pessoas, a reconstrução das áreas impactadas e a restauração da vida das famílias constituem um enorme desafio. Milhares de casas foram danificadas, e comunidades inteiras estão isoladas, sem acesso a serviços essenciais.

Neste contexto, suspender temporariamente as obrigações contratuais das famílias beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida



afetadas pelo desastre é uma medida de alívio fundamental, que dará às famílias a segurança e os recursos necessários para focarem na reconstrução de suas casas e vidas, sem a preocupação imediata de cumprir com obrigações financeiras. Esta suspensão é crucial para permitir que as famílias priorizem sua recuperação após perderem seus lares, fontes de renda e pertences básicos.

Além disso, essa medida reconhece a importância da solidariedade e do apoio governamental durante este período de crise, fornecendo uma base estável para que as famílias enfrentem o longo caminho da reconstrução. A coordenação entre os níveis federal, estadual e municipal é vital para garantir que essa medida alcance quem realmente precisa, possibilitando o reinício da vida nas áreas afetadas de forma mais rápida e eficiente.

A suspensão das obrigações contratuais é um passo prático e humano que reconhece a gravidade da situação e a necessidade de uma resposta adaptada à magnitude do desastre. Ela reflete a compreensão de que a reconstrução é um processo complexo e desafiador, exigindo medidas excepcionais para fornecer a estabilidade necessária às famílias impactadas.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**

**Deputado Marcel Van Hattem**  
**(NOVO - RS)**

**Deputado Gilson Marques**  
**(NOVO - SC)**





## Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Adriana Ventura)

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244255701300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

